

**D.O.U:** 19.07.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 72

**Ementa:**

O TCU determinou a uma entidade federal que, em licitações, se absteresse de impedir a substituição de representante de empresas devidamente credenciadas, conforme verificado em pregão presencial, em observância ao disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555/2000 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (item 1.1, TC-008.856/2007-3, Acórdão nº 1.918/2007-TCU-2ª Câmara).